



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2012.

De 21 de março de 2012.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXÍLIO-FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO DO PROGRAMA ESTADUAL PARA AS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CELSO HEIDEMANN**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio-frete, como forma de auxiliar os produtores rurais de Santa Rosa de Lima a custear o transporte até sua propriedade, do calcário fornecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º.** O auxílio-frete consistirá na entrega de 10 litros de óleo diesel, por cada tonelada adquirida pelo produtor junto ao órgão estadual competente, até o limite de 10 toneladas por produtor rural.

Parágrafo único: A fração de tonelada de calcário será calculada proporcionalmente à quantia de óleo diesel especificada no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** O auxílio-frete será entregue em produto/combustível "óleo diesel", junto à empresa revendedora de combustível contratada, diretamente ao transportador contratado de produtor rural para realização do transporte do calcário.

Parágrafo único: A empresa revendedora de combustível contratada somente poderá entregar o óleo diesel



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

mediante apresentação de documento autorizador emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º.** A Secretaria de Agricultura somente emitirá autorização para entrega do combustível após apresentação por parte do produtor rural de nota fiscal comprovando o recebimento do calcário.

**Art. 5º.** O valor total do combustível entregue ao transportador contratado será descontado do valor tonelada/frete cobrado pelo transportador, cuja diferença será custeada pelo produtor rural.

Parágrafo único: A contratação do transporte e seu preço fica sob inteira responsabilidade dos produtores rurais, cabendo ao Município apenas autorizar a entrega do combustível ao transportador a fim de abatimento no preço contratado pelo produtor.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da dotação orçamentária respectiva da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares através de Decreto a fim de bem executar programa desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC, 21 de março de 2012.

**CELSO HEIDEMANN**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

**DAIRSON VANDRESEN**  
Oficial de Gabinete